

PROJETO DE LEI

Nº

220

2010

AUTORIA

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA

DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 234
De 15/12 2010



PROJETO DE LEI 220/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 8/12 Rec. Por

Francis



Denomina de "DRAGÃO DO MAR"
o Aeroporto do Pólo Turístico de
Canoa Quebrada, no Município de
Aracati, Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

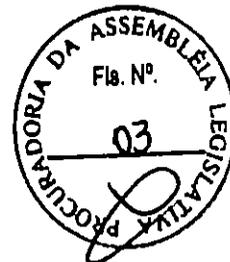
Artigo 1º. – Fica denominado de **DRAGÃO DO MAR** o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do
Estado do Ceará, em 8 de Dezembro de 2010.

Sérgio Aguiar
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO



JUSTIFICATIVA

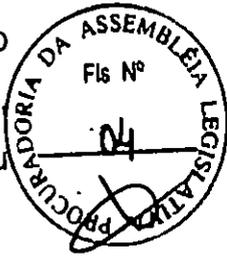
Francisco José do Nascimento, Dragão do Mar ou Chico da Matilde, foi o líder dos jangadeiros nas lutas abolicionistas. Ele nasceu no dia 15 de abril de 1839, há 160 anos, em Canoa Quebrada, Aracati.

Chico da Matilde, como era conhecido e seus companheiros impediram o comércio de escravos nas praias do Ceará. O avô antecipara a sina: fora engolido pelo mar em sua jangada. Já o pai de Francisco José do Nascimento morreria no oceano dos seringais amazônicos. Sua mãe, Matilde Maria da Conceição, o criará em meio a muitas dificuldades. Assim, Chico da Matilde, se viu, desde cedo, envolvido no cotidiano do litoral. Foi garoto de recados, em veleiro chamado de Tubarão.

Com 20 anos de idade o Chico aprendeu a ler, enquanto embarcava em um navio que comercializava entre o estado do Ceará e estado do Maranhão. Nesse tempo, o motim de escravos do barco Laura Segunda, arrasando a tripulação, e seguindo pelo enforcamento de seus responsáveis, provocaria a indignação do mulato. O genocídio acontecera na Praça dos Mártires, atual Passeio Público e se acrescentava a uma série de barbaridades cotidianas, cometidas contra os de sua etnia, muitos deles também jangadeiros. Preconceito também constatado quando veio residir em Fortaleza.

O revolucionário de Canoa Quebrada participa do fechamento do Porto de Fortaleza, impedindo o embarque de escravos para salvaguardá-los. Em vigília, localizava alguma embarcação que entrasse no Porto do Mucuripe e conduzia sua jangada até ela para comunicar o rompimento do tráfego negro no Estado. A história registrou seu brado literário.

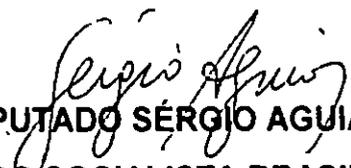
Não foi à toa, que ele estava na sessão da Assembléia, em 24 de maio de 1883, quando Fortaleza libertou seus escravos. Em 25 de março de 1884 acontece a libertação de todos os escravos da província. O que não concluiu suas lutas.



Em 1889, reassume o cargo de pratico, por ordem do imperador, tornando-se Major Ajudante de Ordens do Secretario Geral do Comendo Superior da Guarda Nacional do Estado do Ceará, no ano seguinte. Entretanto, o desprezo foi pouco a pouco se tornando uma realidade entre os seus antigos parceiros abolicionistas, possivelmente, por conta de antagonias latentes entre seus antigos companheiros.

O que não o impede de casar-se com a sobrinha de João Brígido, Ernesta Brígido, em 1902. defendia a participação da mulher na sociedade cearense, que insistia em dar mostras de conservar intacto o seu racismo. Dois anos depois, revolta-se contra a indicação, por sorteio, de chefes de família para a prestação de serviços militares, quando apenas os negros haviam sido Sorteados.

Seu poder de liderança volta a ser constatado: promove uma greve dos trabalhadores de embarcações, mesmo sob as ameaças do governador Pedro Borges. Um morto e mais de 90 feridos cobram justiça em frente ao Pálacio da Luz. O governador manda dispensar a canalha, mas a imponência do Dragão do Mar é mais convincente, marcando seu ultimo ato de bravura, antes de falecer, cinco anos depois, em seis de março de 1914.


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão.
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 09, 12, 2010 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 8 de 12 de 2010
F. Lucas

De acordo com art. 123
Do P. 123456 encaminha-se a
Comissão Constitucional
Justiça e Redação
Em: 1/1

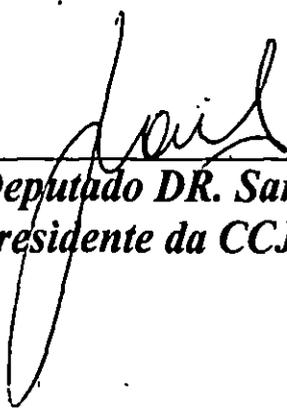


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 920 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 10 / 12 /2010

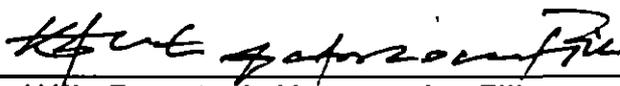


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	220/2010
DEPUTADO (A)	SÉRGIO AGUIAR
EMENTA:	Denomina "Dragão do Mar" o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada , no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 13 de dezembro de 2010

Ofício n.º 108/2010-PROC.



Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 220/2010, de autoria do Exm.º Sr. DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR, que denomina "DRAGÃO DO MAR" O AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido AEROPORTO.

1. Se efetivamente o AEROPORTO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se AEROPORTO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

DATA: 15/12/2010.

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:
Fax : (85) 3277.3719

Telefone: (85) 3101.5737
Fone/Fax: (85) 3101.5738

COMENTÁRIOS:

→ **Urgente** **Para sua revisão** **Responder com** **Favor**
urgência **comentar**

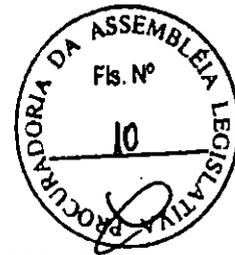
Conforme solicitado através do Ofício nº 108/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ.

1. Que o aeroporto regional de Aracati, está sendo construído com recursos públicos dos tesouros Estadual e Federal
2. Informamos que a área aeroportuária é de responsabilidade do poder público Estadual.
3. Pelos arquivos existente neste DER/CE não temos conhecimento e registro de denominação do citado aeroporto.
4. Saliencamos que os serviços de infraestrutura encontram – se concluídos: pista de pouso, pista de taxi, pátio de estacionamento de aeronave, SECINC, balizamento noturno, no entanto estamos aguardando a conclusão do terminal de passageiros.
5. Como informado, resta conclusão do terminal de passageiros, que encontra – se executando os serviços de instalações de instalações, coberta, pisos e acabamentos finas etc.

Atenciosamente,

Engº Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto



PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 220/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar, que *"Denomina "Dragão do Mar" o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, Estado do Ceará"*.

DO PROJETO

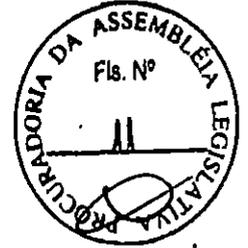
Dispõem os artigos da presente propositura:

"Artigo 1º. – Fica denominado de **DRAGÃO DO MAR** o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário".

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS



PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA-
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.



§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV,
"in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)



PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II – projeto:
(...)
b) de lei ordinária;



PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.

(...)

"Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

"Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente, disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.



PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.



Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 108/2010/PROC, datado de 13 de dezembro de 2010 (vide fls. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, datado de 15 de dezembro de 2010 (fls.09), que:

- 1 - Que o aeroporto regional de Aracati está sendo construído com recursos públicos dos tesouros: Estadual e Federal;
- 2 - o Bem pertencerá ao Domínio Público Estadual;
- 3 - Citado Aeroporto ainda não foi oficialmente denominado.
- 4 - Que o Bem está em fase de conclusão.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Canindé em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.



PARECER Nº L 0 0368/2010
PROJETO DE LEI Nº 220/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA "DRAGÃO DO MAR" O
AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA
QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO
CEARÁ.



De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

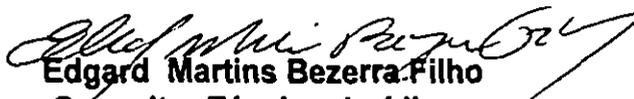
Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 DE DEZEMBRO
DE 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 220/2010.

Corrige a redação do "caput" do Art. 1º do Projeto de Lei de n.º 220/2010.

Art. 1º - O "caput" do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica denominado de **AEROPORTO DE ARACATI DRAGÃO DO MAR**, o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, Estado do Ceará."*

Justificativa:

A presente emenda pretende apenas corrigir a redação do "caput" do art.1º do Projeto de Lei de n.º 220/2010, que, no texto encaminhado, diz: "Fica denominado de DRAGÃO DO MAR o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, Estado do Ceará". Dessa forma, entendemos que a utilização da denominação "**AEROPORTO DE ARACATI DRAGÃO DO MAR**"; mostra-se mais abrangente e adequada.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2010.


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 220/2010.

Corrige a redação do "caput" do Art. 1º do Projeto de Lei de n.º 220/2010.

Art. 1º – O "caput" do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

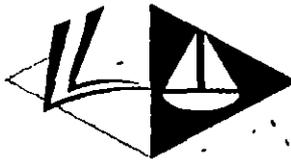
*"Art. 1º – Fica denominado de **AEROPORTO DE ARACATI DRAGÃO DO MAR**, o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, Estado do Ceará."*

Justificativa:

A presente emenda pretende apenas corrigir a redação do "caput" do art.1º do Projeto de Lei de n.º 220/2010, que, no texto encaminhado, diz: "Fica denominado de DRAGÃO DO MAR o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, Estado do Ceará". Dessa forma, entendemos que a utilização da denominação "**AEROPORTO DE ARACATI DRAGÃO DO MAR**", mostra-se mais abrangente e adequada.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2010.


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 220 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 15 de dezembro de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer da

Comissão de Justiça, em 15 de Dezembro de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de Dezembro de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de Dezembro de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 220/10

DENOMINA AEROPORTO DE ARACATI DRAGÃO DO MAR O AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

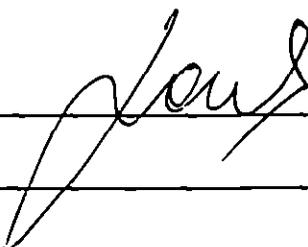
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art.1º Fica denominado Aeroporto de Aracati Dragão do Mar, o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sancionou. Publique-se
como Lei.
EM 28.12.2010



Lei nº 14.852, de 28.12.2010



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO

DENOMINA AEROPORTO DE ARACATI DRAGÃO DO MAR O AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE CANOA QUEBRADA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art.1º Fica denominado Aeroporto de Aracati Dragão do Mar, o Aeroporto do Pólo Turístico de Canoa Quebrada, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de dezembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 834 DE 15/12/10

Luciano

LEI Nº 14.852 de 28/12/10

PUBLICADA EM 21/12/10

Luciano

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/2/11

Luciano